

do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/89/M, de 26 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 7.º

(Liquidação e cobrança)

1. O cálculo da contribuição especial, prevista no artigo anterior, será determinado pela seguinte fórmula:

$$T = 30 \times N \times C$$

em que «30» é a área de uma unidade-parque, «N» o número de unidades-parque não integradas na construção, calculado nos termos do artigo 4.º, e «C» o valor médio do custo de construção civil por metro quadrado, incluindo o valor do terreno.

2. O valor de «C», que inclui o valor do terreno, é estabelecido anualmente por despacho do Governador, sob proposta da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

3. Para efeitos de cálculo do valor de «C» entende-se por valor do terreno o que resulta da ponderação do valor médio dos prémios de concessão de terrenos, por arrendamento, obtidos pelo Território no ano imediatamente anterior, corrigido de acordo com o valor da inflação previsível para o ano a que se reporta.

4. A contribuição especial é paga, simultaneamente, com a taxa de licenciamento da obra.

Aprovado em 21 de Agosto de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第六二/ 九二/ M號 八月三十一日

現有需要對樓宇建築商為免除保留泊車地方而繳納特別稅捐之計算方式作改正及調整，以便抑制對有關免除之要求。

事實上，上述特別稅捐之計算方程式中，為每個車位空間所訂之值並不足以反映其實際之值，此外，每平方米之土木建築成本之值中並未包括“土地之價值”，致使真正之成本被歪曲。

籍此機會，凡提及工務運輸司者，更改為土地工務運輸司，因前者之職責及權限現時由後者擔任及執行。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使七月六日第五/ 九二/ M號法律第一條所賦予之立法許可，及根據《澳門組織章程》第十三條第二款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——六月二十六日第四二/ 八九/ M號法令第七條之行文修改如下：

第七條 (結算及徵收)

一、上條規定特別稅捐之計算，以下列方程式為之：
 $T = 30 \times N \times C$

其中“30”為一個車位之空間，“N”為按照第四條規定計算之不納入建築之車位數目，及“C”為包括土地價值之每平方米土木建築成本之平均值。

二、包括土地價值在內之“C”值係總督應土地工務運輸司之建議，以批示訂定。

三、為計算“C”值，土地價值為本地區於上一年以租賃方式批出土地而取得之溢價之平均值，該平均值已根據預計至涉及之年之通漲值而加權修改。

四、在繳付發出工程執照費之同時，繳納特別稅捐。

一九九二年八月二十一日通過。

命令公佈。

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 63/92/M

de 31 de Agosto

Considerando a necessidade de incorporar um conjunto de receitas, cuja arrecadação deverá ultrapassar os valores inicialmente previstos;

Considerando a necessidade de reforçar e dotar algumas rubricas orçamentais da tabela de despesas do orçamento vigente (OGT 92), no sentido de, nomeadamente, propiciar a redistribuição das correspondentes receitas;

Considerando estarem, assim, criadas as condições que permitem o recurso à figura de revisão orçamental, prevista no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril;

Considerando, finalmente, a necessidade de se procederem à algumas rectificações nos mapas anexos ao Decreto-Lei n.º 64/91/M, de 31 de Dezembro.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aditada à tabela da receita do orçamento geral do Território para 1992 (OGT 92), a receita a seguir indicada, com a respectiva previsão:

11-00-00-00	Activos financeiros	
11-14-00-00	Empréstimo a médio e longo prazo — Outros sectores	
11-14-01-00	Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L. — Amortizações	\$ 15 000 000,00

Art. 2.º São elevadas, nos montantes indicados, as previsões das seguintes rubricas da tabela de receita do OGT 92:

01-01-02-00	Imposto profissional	\$ 40 000 000,00
01-01-03-00	Contribuição predial urbana	\$ 10 000 000,00
01-01-04-00	Imposto complementar	\$ 30 000 000,00
01-01-05-01	Renda	\$ 230 000 000,00
01-02-02-00	Sisa	\$ 125 000 000,00
02-03-02-04	Selo de verba	\$ 7 500 000,00
02-03-02-05	Selo de conhecimento de co- brança	\$ 7 500 000,00
04-11-00-00	Prémios provenientes de concessões de terrenos ..	\$1 500 000 000,00
14-00-00-00	Reposições não abatidas nos pagamentos	\$ 31 000 000,00
		\$1 981 000 000,00

Art. 3.º São aditadas as seguintes rubricas de despesa à tabela económica do OGT 92:

CAPÍTULO 03

Serviço de Administração e Função Pública

02-03-09-00-04 Encargos com as Eleições
Locais

CAPÍTULO 11

Pensões e reformas

01-04-07-00-08 Pagamento de pensões a 3
tipús (n.º 2 do artigo 4.º
do Decreto-Lei n.º 27/92/
/M, de 25 de Maio)

01-04-07-00-14 Previdência social — abonos
diversos

01-04-08-00-01 Padroado do Oriente — pen-
sões de aposentação

01-04-08-00-02 Padroado do Oriente — pré-
mio de antiguidade

01-04-08-00-03 Padroado do Oriente — sub-
sídio de família

01-04-08-00-04 Padroado do Oriente — sub-
sídio de 14.º mês

01-04-08-00-05 Padroado do Oriente — sub-
sídio de Natal

CAPÍTULO 12

Despesas comuns

04-01-02-00-15 Fundo de Pensões — com-
participações (anos an-
teriores — 1991)

04-01-03-00-02 Leal Senado — comparti-
cipação nas receitas dos im-
postos directos (excesso
de cobrança)

04-01-03-00-10 Câmara Municipal das Ilhas
— participação nas
receitas dos impostos
directos (excesso de co-
brança)

04-01-05-00-29 Universidade de Macau

04-01-05-00-30 Instituto Politécnico de Ma-
cau

04-04-00-00-17 Contribuição do território de
Macau para Organismos
Internacionais

Art. 4.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, um crédito especial de \$1 996 000 000,00, destinado a reforçar e dotar as seguintes rubricas da tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1992 (OGT 92):

CAPÍTULO 01 — DIVISÃO 01

Governo de Macau

01-01-01-01 Vencimentos ou honorários \$ 560 000,00

01-01-09-00 Subsídio de Natal \$ 100 000,00

CAPÍTULO 01 — DIVISÃO 04

Secretaria do Conselho Consultivo do Governo

01-01-07-00 Gratificações certas e perma-
nentes \$ 506 070,00

CAPÍTULO 01 — DIVISÃO 05

Padroado do Oriente

01-01-01-01 Vencimentos ou honorários \$ 18 000,00

01-01-09-00 Subsídio de Natal \$ 3 000,00

04-02-00-00-01 Subsídio para a manutenção
do pessoal missionário,
nos termos da alínea a) da
regra 6.º do artigo 1.º do
Diploma Legislativo Mi-
nisterial n.º 4, de 28 de
Junho de 1952 \$ 199 920,00

04-02-00-00-02 Para pagamento de possíveis
diferenças cambiais dos
vencimentos dos missio-
nários colocados na Mis-
são de Malaca e Singa-
pura \$ 68 150,00

CAPÍTULO 03

Serviço de Administração e Função Pública

02-03-09-00-04 Encargos com as Eleições
Locais \$ 500 000,00

04-04-00-00-01 Plano de Estudos em Portu-
gal \$ 1 212 000,00

CAPÍTULO 04

Serviços de Assuntos Chineses

01-01-01-02 Prémio de antiguidade \$ 49 400,00

01-01-02-01-02 Alunos da Escola Técnica .. \$ 588 350,00

01-01-05-01 Salários do pessoal eventual \$ 865 600,00

01-02-03-00-01 Trabalho extraordinário \$ 166 600,00

CAPÍTULO 11

Pensões e reformas

01-04-03-00	Subsídio de Natal — classes inactivas	\$ 2 130 000,00
01-04-04-00	Pensões de aposentação e reforma	\$ 10 565 000,00
01-04-06-00	Pensões de sobrevivência	\$ 1 782 000,00
01-04-07-00-08	Pagamento de pensões a 3 tipús (n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio)	\$ 43 320,00
01-04-07-00-14	Previdência social — abonos diversos	\$ 10 000,00
01-04-08-00-01	Padroado do Oriente — pensões de aposentação	\$ 840 000,00
01-04-08-00-02	Padroado do Oriente — prémio de antiguidade	\$ 153 900,00
01-04-08-00-03	Padroado do Oriente — subsídio de família	\$ 600,00
01-04-08-00-04	Padroado do Oriente — subsídio de 14.º mês	\$ 90 000,00
01-04-08-00-05	Padroado do Oriente — subsídio de Natal	\$ 104 000,00

CAPÍTULO 12

Despesas comuns

02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 1 500 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 9 430 190,00
04-01-01-00-13	Instituto Cultural de Macau	\$ 3 400 000,00
04-01-01-00-14	Instituto dos Desportos — subsídio anual	\$ 870 000,00
04-01-02-00-08	Fundo de Pensões — participações	\$ 16 408 100,00
04-01-02-00-15	Fundo de Pensões — participações (anos anteriores — 1991)	\$ 36 421 160,00
04-01-03-00-02	Leal Senado — participação nas receitas dos impostos directos (excesso de cobrança)	\$ 59 292 280,00
04-01-03-00-03	Câmara Municipal das Ilhas — subsídio anual de compensação	\$ 5 418 720,00
04-01-03-00-09	Leal Senado — subsídio de compensação	\$ 10 191 500,00
04-01-03-00-10	Câmara Municipal das Ilhas — participação nas receitas dos impostos directos (excesso de cobrança)	\$ 1 210 050,00
04-01-05-00-27	Fundo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau	\$ 750 000 000,00
04-01-05-00-29	Universidade de Macau	\$ 8 221 810,00
04-01-05-00-30	Instituto Politécnico de Macau	\$ 10 046 870,00
04-04-00-00-08	Missão de Macau em Lisboa	\$ 1 487 680,00

04-04-00-00-17	Contribuição do território de Macau para Organismos Internacionais	\$ 120 000,00
05-04-00-00-13	Dotação provisional	\$ 784 928 890,00
08-03-00-00-02	Comparticipação em sociedades	\$ 233 310 000,00

CAPÍTULO 19

Serviços de Economia

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários ..	\$ 1 400 000,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 7 000,00
01-01-02-01	Remunerações do pessoal além do quadro	\$ 135 000,00
01-01-04-01	Salários do pessoal do quadro	\$ 140 000,00
01-01-05-01	Salários do pessoal eventual ..	\$ 1 350 000,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos ..	\$ 78 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 1 300 000,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 50 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 18 000,00

CAPÍTULO 26

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários ..	\$ 2 300 000,00
-------------	------------------------------	-----------------

CAPÍTULO 28 — DIVISÃO 01

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau — Direcção dos Serviços

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários ..	\$ 18 600 000,00
01-01-04-01	Salários do pessoal dos quadros	\$ 30 000,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 1 200 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 3 100 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 150 000,00

CAPÍTULO 29

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego

01-01-02-01	Remunerações do pessoal além do quadro	\$ 600 000,00
01-01-05-01	Salários do pessoal eventual	\$ 650 000,00

CAPÍTULO 32

Directoria da Polícia Judiciária

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários ..	\$ 1 597 440,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 29 000,00
01-01-02-01	Remunerações do pessoal além do quadro	\$ 432 640,00
01-01-05-01	Salários do pessoal eventual ..	\$ 1 095 040,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 418 440,00

01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 153 840,00	CAPÍTULO 34 — DIVISÃO 06	
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 1 161 600,00	Direcção de Serviços de Justiça — Conservatória do Registo Predial	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 59 600,00	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários . \$ 130 000,00
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos	\$ 5 040,00	01-01-09-00	Subsídio de Natal
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 287 000,00	01-01-10-00	Subsídio de férias
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 67 000,00		
01-05-02-00	Abonos diversos — previ- dência social	\$ 42 000,00		

CAPÍTULO 33

Centro de Atendimento e Informação ao Público

01-01-02-01	Remunerações do pessoal além do quadro	\$ 60 200,00
-------------	---	--------------

CAPÍTULO 34 — DIVISÃO 01

Direcção de Serviços de Justiça — Serviços de Justiça

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários .	\$ 1 400 000,00
01-01-02-01	Remunerações do pessoal além do quadro	\$ 270 000,00
01-01-04-01	Salários do pessoal do qua- dro	\$ 130 000,00
01-01-05-01	Salários do pessoal eventual	\$ 1 900 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 300 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 300 000,00

CAPÍTULO 34 — DIVISÃO 02

**Direcção de Serviços de Justiça — Tribunal de Competência
Genérica**

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários .	\$ 250 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 21 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 21 000,00

CAPÍTULO 34 — DIVISÃO 03

**Direcção de Serviços de Justiça — Tribunal de Instrução
Criminal**

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários .	\$ 270 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 22 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 22 000,00

CAPÍTULO 34 — DIVISÃO 04

Direcção de Serviços de Justiça — Tribunal Administrativo

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários .	\$ 140 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 12 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 12 000,00

CAPÍTULO 34 — DIVISÃO 05

Direcção de Serviços de Justiça — Serviços do Ministério Público

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários .	\$ 650 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 10 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 10 000,00

CAPÍTULO 34 — DIVISÃO 07

**Direcção de Serviços de Justiça — Conservatória dos Registos
Comercial e Automóvel de Macau**

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários .	\$ 120 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 10 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 10 000,00

CAPÍTULO 34 — DIVISÃO 08

**Direcção de Serviços de Justiça — Conservatória do Registo
de Nascimentos**

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários .	\$ 150 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 13 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 13 000,00

CAPÍTULO 34 — DIVISÃO 09

**Direcção de Serviços de Justiça — Conservatória do Registo
de Casamentos e Óbitos**

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários .	\$ 130 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 11 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 11 000,00

CAPÍTULO 34 — DIVISÃO 11

**Direcção de Serviços de Justiça — Primeiro Cartório Notarial
de Macau**

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários .	\$ 100 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 10 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 10 000,00

CAPÍTULO 34 — DIVISÃO 12

**Direcção de Serviços de Justiça — Segundo Cartório Notarial
de Macau**

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários .	\$ 100 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 10 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 10 000,00

CAPÍTULO 34 — DIVISÃO 13

Direcção de Serviços de Justiça — Cartório Notarial das Ilhas

01-01-01-01	Vencimentos ou honorários .	\$ 60 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 5 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 5 000,00

Art. 5.º Para contrapartida do crédito aberto, nos termos do artigo anterior, são utilizados os recursos a que se referem os artigos 1.º e 2.º deste diploma.

Art. 6.º São rectificadas, por terem saído incorrectas, as designações, classificações e dotações das rubricas e dos mapas do OGT 92, posto em execução pelo Decreto-Lei n.º 64/91/M, de 31 de Dezembro, que constam no documento anexo, assinado pelo director dos Serviços de Finanças, e que faz parte integrante deste diploma.

Aprovado em 21 de Agosto de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ANEXO

Rectificações

Orçamento da receita

(pág. 5144)

Há a acrescentar a rubrica

«07-10-14-01 — Honorários por serviços clínicos e outros prestados a particulares (24)»

(pág. 5145)

Há a acrescentar as seguintes rubricas, no capítulo das

Contas de ordem

«15-25-00-00 — Autoridade de Aviação Civil de Macau»

«15-26-00-00 — Instituto de Promoção do Investimento em Macau»

«15-27-00-00 — Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa»

Valores correspondentes na tabela de despesa

(pág. 5146)

Onde se lê:

«(2) 12-00 04-01-01-00-02»

deve ler-se:

«(2) 12-00 04-01-02-00-02»

Onde se lê:

«(6) 12-00 04-01-01-00-22»

deve ler-se:

«(6) 12-00 04-01-01-00-21»

Onde se lê:

«(15) 12-00 04-01-01-00-16»

deve ler-se:

«(15) 12-00 04-01-01-00-15»

Orçamento da despesa

Capítulo 03 — Serviço de Administração e Função Pública

(pág. 5182)

Onde se lê:

«05-04-00-00-01 — Viaturas \$ 700 000,00»

deve ler-se:

«05-04-00-00-01 — Encargos com a actualização de recenseamento eleitoral \$ 700 000,00»

Capítulo 05 — Serviços de Educação

Divisão 03 — Ensino Primário e Pré-Escolar

(pág. 5195)

Onde se lê:

«02-03-07-00-01 — Outros encargos de transportes e comunicações \$ 100 000,00»

deve ler-se:

«02-03-07-00-01 — Para publicações diversas \$ 100 000,00»

Capítulo 10 — Encargos da dívida pública

(pág. 5221)

Onde se lê:

«09-02-04-00-04 — Amortização do empréstimo de Esc: 150 000 000\$00 (14.ª e 15.ª semestralidades) \$ 1 965 000,00»

deve ler-se:

«09-02-04-00-04 — Amortização do empréstimo de Esc: 150 000 000\$00 (18.ª e 19.ª semestralidades) \$ 1 965 000,00»

Onde se lê:

«09-02-04-00-05 — Amortização do empréstimo de MOP 136 000 000 (3.ª anuidade)»

deve ler-se:

«09-02-04-00-05 — Amortização do empréstimo de MOP 136 000 000 (4.ª anuidade)»

Capítulo 12 — Despesas comuns

(pág. 5226)

Onde se lê:

«04-01-01-00-21 — Instituto de Promoção do Investimento de Macau \$ 5 180 000,00»

deve ler-se:

«04-01-01-00-22 — Instituto de Promoção do Investimento em Macau (20) \$ 5 180 000,00»

Onde se lê:	deve ler-se:
«04-01-01-00-22 — Autorridado de Aviação Civil de Macau \$ 24 116 200,00»	«07-09-00-00 — Material de transporte \$ 100 000,00»
deve ler-se:	<i>Capítulo 22 — Serviços Meteorológicos e Geofísicos</i>
«04-01-01-00-23 — Autoridade de Aviação Civil de Macau \$ 24 116 200,00»	(pág. 5241)
Onde se lê:	Onde se lê:
«04-01-01-00-23 — Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa \$ 10 000 000,00»	«05-02-03-00 — Imóveis \$ 3 000,00»
deve ler-se:	deve ler-se:
«04-01-01-00-24 — Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa \$ 10 000 000,00»	«05-02-01-00 — Pessoal \$ 3 000,00»
(pág. 5228)	<i>Capítulo 34 — Direcção de Serviços de Justiça</i>
Verbas correspondentes da tabela da receita	Divisão 15 — Gabinete para os Assuntos Legislativos
Há a acrescentar a notação de receita consignada	(pág. 5316)
«(20) 02-03-11-00»	Onde se lê:
<i>Capítulo 18 — Serviços de Identificação de Macau</i>	«05-04-00-00-01 — Viaturas \$ 5 000,00»
(pág. 5231)	deve ler-se:
Onde se lê:	«05-04-00-00-01 — Encargos com I Encontro sobre o Direito de Macau e a Transição \$ 5 000,00»
«07-10-00-00 — Maquinaria e equipamento \$ 100 000,00»	O quadro de pessoal das Forças de Segurança de Macau, publicado nas páginas 5274, 5275 e 5276, é substituído pelo seguinte:

CAPÍTULO - 28 - DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU
DIVISÃO - 01 - DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Designação Funcional	Lugares
COMANDO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU	
Oficiais:	
Comandante - Coronel do Exército	1
Segundo-Comandante - Coronel do Exército ou Capitão-de-mar-e-guerra da Armada	1
Chefe do Estado - Maior-Tenente Coronel	1
Chefe da Divisão de Pessoal e Logística - Major do Exército ou Tenente-Coronel do Exército	1
Chefe da Divisão de Operações e Informações - Major ou Tenente-Coronel do Exército	1
Chefe da Divisão de Administração - Major do Exército	1
Chefe do Serviço de Infra-Estruturas - Major do Exército	1
Oficiais adjuntos:	
Capitão-Tenente da Armada/Major do Exército/Primeiro-Tenente da Armada ou Capitão do Exército	10

Designação Funcional	Lugares
Sargentos:	
Sargento do Exército	30
Sargento da Armada	2
Praças:	
Primeiro-cabo readmitido do Exército	17
Cabo do Q.P. da Armada	4
Marinheiro do Q.P. da Armada	3
CORPO DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Oficiais do Exército:	
Comandante - Tenente-Coronel do Exército	1
Segundo-comandante - Major do Exército	1
Chefe do Estado-Maior - Major do Exército	1
Adjunto - Major ou Capitão do Exército	6
AGENTES DA POLÍCIA: (a)	
I - Quadro geral	
A - Agentes masculinos	
Comandante de secção	6
Comissário-chefe	11
Comissário	24
Chefe	65
Subchefe	138
Guarda-ajudante	267
Guarda	2037
B - Agentes femininos	
Comandante de secção	1
Comissário-chefe	2
Comissário	2
Chefe	9
Subchefe	25
Guarda-ajudante	66
Guarda	240
II - Quadro do pessoal músico	
Carreira de músico:	
Chefe	4
Subchefe	12
Guarda-ajudante	37
Guarda	52 b)
III - Quadro do pessoal mecânico	
Carreira de mecânico:	
Chefe	1
Subchefe	4
Guarda-ajudante	9
Guarda	19

(a) Lugares fixados para 1991, conforme o Decreto-Lci nº.67/90/M, de 12 de Novembro, e rectificação publicada no B.O. 49, de 3 de Dezembro, a pág.4131.

(b) 37 a extinguir quando vagarem.

Designação Funcional	Lugares
IV - Quadro do pessoal radiomontador	
Carreira de radiomontador:	
Chefe	1
Subchefe	3
Guarda-ajudante	5
Guarda	9
POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL	
Pessoal da Armada	
Comandante - Capitão-de-Fragata ou Capitão-Tenente da classe M	1
Segundo-Comandante - Capitão-Tenente da classe M	1
Chefe do Estado-Maior - Capitão-Tenente ou Primeiro-Tenente da classe M	-
Adjunto - Capitão-Tenente ou Primeiro-Tenente das classes M, MQ, FZ ou SE	2
Primeiro-Sargento da Armada	3
Cabo ou Primeiro Marinheiro da Armada	5
AGENTES DA POLÍCIA (a)	
I - Quadro geral	
A - Agentes masculinos:	
Comissário principal	4
Comissário-chefe	4
Comissário	7
Chefe	23
Subchefe	61
Guarda de 1ª. classe	175
Guarda	582
B - Agentes femininos:	
Comissário principal	1
Comissário-chefe	1
Comissário	2
Chefe	3
Subchefe	7
Guarda de 1ª. classe	15
Guarda	60
II - Quadro de mecânico	
Carreira de mecânico:	
Chefe	1
Subchefe	2
Guarda de 1ª. classe	10
Guarda	18
CORPO DE BOMBEIROS (a)	
Comandante	1
Segundo-comandante	1

a) Lugares fixados para 1991, conforme o Decreto-Lei nº 67/90/M, de 12 de Novembro.

Designação Funcional	Lugares
Carreira do Corpo de Bombeiros:	
Chefe-ajudante	4
Chefe de primeira	6
Chefe	15
Subchefe	52
Bombeiro-ajudante	100
Bombeiro	470
CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO	
Oficiais:	
Major Q.A. do Exército	1
Capitão Q.A. do Exército	2
Sargentos:	
Sargento-Ajudante Q.A. do Exército	2
Primeiro-Sargento Q.A. do Exército	4
Primeiro-Sargento da Armada	2
Praças:	
Primeiro-Cabo do Exército	10
Marinheiro de Comunicações	2

**CAPÍTULO - 28 - DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS DE
SEGURANÇA DE MACAU**

DIVISÃO - 01 - DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Quadro de pessoal Civil

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e Carreiras	Lugares
Técnico superior	9	Assessor	3
Pessoal de Informática	9	Técnico superior de informática	3
	8	Técnico de informática	6
	7	Assistente de informática	9
	6	Técnico auxiliar de informática b)	8
Pessoal de enfermagem		Enfermeiro graduado	3
		Enfermeiro	13
Técnico-Profissional	6	Desenhador	2
	5	Técnico auxiliar a)	1
Administrativo	5	Oficial administrativo	66
		Escriturário-dactilógrafo a)	29
Operário e Auxiliar a)	3	Auxiliar qualificado	3
	1	Auxiliar	47

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

b) 3 lugares a extinguir quando vagarem.

**CAPÍTULO 28 - DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS DE
SEGURANÇA DE MACAU**

ESCOLA SUPERIOR DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Quadro de pessoal militarizado

Posto	Cargos e carreiras	Lugares
Intendente	Director	1
Intendente/Subintendente	Subdirector para a área administrativa	1
Subintendente	Subdirector para a área do ensino	1
Subintendente	Comandante do Corpo de Alunos	1
Subintendente	Chefe do Departamento dos Serviços Gerais	1
Comissário		2
Subcomissário		6
Chefe a)		5
Subchefe		5
Guarda-Ajudante/Guarda de 1ª classe		4
Guarda/Bombeiro		6

a) 1 do quadro de pessoal mecânico do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Quadro de pessoal civil

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e Carreiras	Lugares
Técnico superior	9	Técnico superior	4
Técnico	8	Técnico	1
Intérprete-Tradutor		Intérprete-tradutor	6
Pessoal de Informática	7	Assistente de informática	2
	6	Técnico auxiliar de informática	2
Pessoal de enfermagem		Enfermeiro	3
Técnico-Profissional	7	Adjunto-técnico	7
		Assistente de relações públicas	1
	6	Desenhador	2
	5	Técnico auxiliar	6
		Fotógrafo e operador de meios audiovisuais	1
Administrativo	5	Oficial administrativo	13
		Escriturário-dactilógrafo a)	4

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

Pel'O Director dos Serviços de Finanças, *Fernando Medeiros*, subdirector.

法 令 第六三/ 九二/ M號 八月三十一日

鑑於有需要將一些實際徵收較原估計為多之收入併入預算內；

鑑於有需要對現行預算（一九九二年本地區總預算）開支表內某些預算項目作追加及撥款，尤其是便於重新分配有關之收入；

鑑於已具備條件，根據經四月二十七日第二/ 八七

/ M號法令修訂之十一月二十一日第四一/ 八三/ M號法令第二十一條第二款對預算案作修正；

此外，鑑於有需要對十二月三十一日第六四/ 九一/ M號法令之附表作部分改正。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——在一九九二年本地區總預算（OGT 92）收入表中附加下列預計之收入：

11-00-00-00	財務資產	
11-14-00-00	中長期借款 — 其他部門	
11-14-01-00	澳門電力股份有限公司 — 攤還	15,000,000.00元

第二條——提高一九九二年本地區總預算收入表中下列項目之預算收入金額：

01-01-02-00	職業稅	40,000,000.00元
01-01-03-00	房屋稅	10,000,000.00元
01-01-04-00	補充稅	30,000,000.00元
01-01-05-01	租金	230,000,000.00元
01-02-02-00	物業轉移稅	125,000,000.00元
02-03-02-04	款項印花	7,500,000.00元
02-03-02-05	繳款憑單之印花	7,500,000.00元
04-11-00-00	批出土地之溢價金	1,500,000,000.00元
14-00-00-00	支付中未扣除部分之退回	31,000,000.00元
		1,981,000,000.00元

第三條——在一九九二年本地區總預算經濟表中附加下列開支項目：

第三章
行政暨公職司

02-03-09-00-04 本地區選舉之負擔

第十一章
退休金

01-04-07-00-08	向三名地保支付之退休金 (五月二十五日第27/92/M 號法令第四條第二款)	
01-04-07-00-14	社會福利 — 各項補助	
01-04-08-00-01	東方傳教會 — 退休金	
01-04-08-00-02	東方傳教會 — 年資獎金	
01-04-08-00-03	東方傳教會 — 家庭津貼	
01-04-08-00-04	東方傳教會 — 第十四個月津貼	
01-04-08-00-05	東方傳教會 — 聖誕津貼	

第十二章
共同開支

04-01-02-00-15	退休基金會 — 共同分享 (以往數年 — 一九九一年)	
----------------	--------------------------------	--

04-01-03-00-02	澳門市政廳：直接稅收入之 共同分享(徵收之超額)
04-01-03-00-10	海島市政廳：直接稅收入之 共同分享(徵收之超額)
04-01-05-00-29	澳門大學
04-01-05-00-30	澳門理工學院
04-04-00-00-17	澳門地區向國際機構之捐款

第四條——根據經四月二十七日第二二/ 八七/ M號法令第一條修訂之十一月二十一日第一一/ 八三/ M號法令第二十一條之規定，開立一項1,996,000,000.00元之特別信用，用以追加及撥款予一九九二年本地區總預算（OGT 92）開支表中之下列項目：

第一章 — 第一節

澳門政府

01-01-01-01	薪俸或服務費	560,000.00元
01-01-09-00	聖誕津貼	100,000.00元

第一章 — 第四節

政府諮詢會辦事處

01-01-07-00	固定及長期酬勞	506,070.00元
-------------	---------	-------------

第一章 — 第五節

東方傳教會

01-01-01-01	薪俸或服務費	18,000.00元
01-01-09-00	聖誕津貼	3,000.00元
04-02-00-00-01	一九五二年六月二十八日第4號部長立法性法規第一條第六項規則a項所指之傳教人員贍養津貼	199,920.00元
04-02-00-00-02	駐馬六甲及新加坡傳教人員薪俸匯率可能有之差額支付	68,150.00元

第三章

行政暨公職司

02-03-09-00-04	本地區選舉之負擔	500,000.00元
04-04-00-00-01	赴葡就讀計劃	1,212,000.00元

	第四章		04-01-02-00-15	退休基金會 — 共同分享 (以往數年 — 一九九一年)	36,421,160.00元
	華務司				
01-01-01-02	年資獎金	49,400.00元	04-01-03-00-02	澳門市政廳：直接稅收入之共同分享 (徵收之超額)	59,292,280.00元
01-01-02-01-02	技術學校學生	588,350.00元			
01-01-05-01	臨時人員工資	865,600.00元	04-01-03-00-03	海島市政廳：年度補償津貼	5,418,720.00元
01-02-03-00-01	超時工作	166,600.00元			
			04-01-03-00-09	澳門市政廳：補償津貼	10,191,500.00元
	第十一章				
	退休金		04-01-03-00-10	海島市政廳：直接稅收入之共同分享 (徵收之超額)	1,210,050.00元
01-04-03-00	聖誕津貼 — 休職階層	2,130,000.00元	04-01-05-00-27	澳門特別行政區政府之基金	750,000,000.00元
01-04-04-00	退休金	10,565,000.00元	04-01-05-00-29	澳門大學	8,221,810.00元
01-04-06-00	撫卹金	1,782,000.00元	04-01-05-00-30	澳門理工學院	10,046,870.00元
01-04-07-00-08	向三名地保支付之退休金 (五月二十五日第27/92/M號法令第四條第二款)	43,320.00元	04-04-00-00-08	里斯本澳門聯絡處	1,487,680.00元
			04-04-00-00-17	澳門地區向國際機構之捐款	120,000.00元
01-04-07-00-14	社會福利 — 各項補助	10,000.00元	05-04-00-00-13	備用金撥款	784,928,890.00元
01-04-08-00-01	東方傳教會 — 退休金	840,000.00元	08-03-00-00-02	公司之共同分擔	233,310,000.00元
01-04-08-00-02	東方傳教會 — 年資獎金	153,900.00元			
01-04-08-00-03	東方傳教會 — 家庭津貼	600.00元			
01-04-08-00-04	東方傳教會 — 第十四個月津貼	90,000.00元	01-01-01-01	薪俸或服務費	1,400,000.00元
01-04-08-00-05	東方傳教會 — 聖誕津貼	104,000.00元	01-01-01-02	年資獎金	7,000.00元
			01-01-02-01	編制外人員報酬	135,000.00元
			01-01-04-01	編制人員工資	140,000.00元
			01-01-05-01	臨時人員工資	1,350,000.00元
	第十二章		01-01-06-00	重疊薪俸	78,000.00元
	共同開支		01-01-09-00	聖誕津貼	1,300,000.00元
02-03-02-02	設施之其他負擔	1,500,000.00元	01-02-03-00-01	超時工作	50,000.00元
02-03-04-00	財產之租賃	9,430,190.00元	01-02-06-00	房屋津貼	18,000.00元
04-01-01-00-13	澳門文化司署	3,400,000.00元			
04-01-01-00-14	體育總署 — 年度津貼	870,000.00元			
04-01-02-00-08	退休基金會 — 共同分享	16,408,100.00元			
				第二十六章	
				博彩監察暨協調司	
			01-01-01-01	薪俸或服務費	2,300,000.00元

第二十八章 — 第一節

澳門保安司 — 領導層

01-01-01-01	薪俸或服務費	18,600,000.00元
01-01-04-01	編制人員工資	30,000.00元
01-01-07-00	固定及長期酬勞	1,200,000.00元
01-01-09-00	聖誕津貼	3,100,000.00元
02-03-02-02	設施之其他負擔	150,000.00元

第二十九章

勞工暨就業司

01-01-02-01	編制外人員報酬	600,000.00元
01-01-05-01	臨時人員工資	650,000.00元

第三十二章

司法警察司

01-01-01-01	薪俸或服務費	1,597,440.00元
01-01-01-02	年資獎金	29,000.00元
01-01-02-01	編制外人員報酬	432,640.00元
01-01-05-01	臨時人員工資	1,095,040.00元
01-01-09-00	聖誕津貼	418,440.00元
01-01-10-00	假期津貼	153,840.00元
01-02-01-00	各項或臨時酬勞	1,161,600.00元
01-02-03-00-01	超時工作	59,600.00元
01-02-03-00-02	輪值工作	5,040.00元
01-02-06-00	房屋津貼	287,000.00元
01-05-01-00	家庭津貼	67,000.00元
01-05-02-00	各項補助 — 社會福利	42,000.00元

第三十三章

公眾服務暨諮詢中心

01-01-02-01	編制外人員報酬	60,200.00元
-------------	---------	------------

第三十四章 — 第一節

司法事務司 — 司法部門

01-01-01-01	薪俸或服務費	1,400,000.00元
01-01-02-01	編制外人員報酬	270,000.00元
01-01-04-01	編制人員工資	130,000.00元
01-01-05-01	臨時人員工資	1,900,000.00元
01-01-09-00	聖誕津貼	300,000.00元
01-01-10-00	假期津貼	300,000.00元

第三十四章 — 第二節

司法事務司 — 普通管轄法院

01-01-01-01	薪俸或服務費	250,000.00元
01-01-09-00	聖誕津貼	21,000.00元
01-01-10-00	假期津貼	21,000.00元

第三十四章 — 第三節

司法事務司 — 刑事預審法院

01-01-01-01	薪俸或服務費	270,000.00元
01-01-09-00	聖誕津貼	22,000.00元
01-01-10-00	假期津貼	22,000.00元

第三十四章 — 第四節

司法事務司 — 行政法院

01-01-01-01	薪俸或服務費	140,000.00元
01-01-09-00	聖誕津貼	12,000.00元
01-01-10-00	假期津貼	12,000.00元

第三十四章 — 第五節

司法事務司 — 檢察院部門

01-01-01-01	薪俸或服務費	650,000.00元
01-01-09-00	聖誕津貼	10,000.00元
01-01-10-00	假期津貼	10,000.00元

第三十四章 — 第六節

司法事務司 — 物業登記局

01-01-01-01	薪俸或服務費	130,000.00元
01-01-09-00	聖誕津貼	11,000.00元
01-01-10-00	假期津貼	11,000.00元

第三十四章 — 第七節

司法事務司 — 澳門商業及汽車登記局

01-01-01-01	薪俸或服務費	120,000.00元
01-01-09-00	聖誕津貼	10,000.00元
01-01-10-00	假期津貼	10,000.00元

第三十四章 — 第八節

司法事務司 — 出生登記局

01-01-01-01	薪俸或服務費	150,000.00元
01-01-09-00	聖誕津貼	13,000.00元
01-01-10-00	假期津貼	13,000.00元

第三十四章 — 第九節

司法事務司 — 婚姻及死亡登記局

01-01-01-01	薪俸或服務費	130,000.00元
01-01-09-00	聖誕津貼	11,000.00元
01-01-10-00	假期津貼	11,000.00元

第三十四章 — 第十一節

司法事務司 — 澳門第一公證署

01-01-01-01	薪俸或服務費	100,000.00元
01-01-09-00	聖誕津貼	10,000.00元
01-01-10-00	假期津貼	10,000.00元

第三十四章 — 第十二節

司法事務司 — 澳門第二公證署

01-01-01-01	薪俸或服務費	100,000.00元
01-01-09-00	聖誕津貼	10,000.00元
01-01-10-00	假期津貼	10,000.00元

第三十四章 — 第十三節

司法事務司 — 海島公證署

01-01-01-01	薪俸或服務費	60,000.00元
01-01-09-00	聖誕津貼	5,000.00元
01-01-10-00	假期津貼	5,000.00元

第五條——根據上條之規定，本法規第一條及第二條所指之資源，將用於回報上述開立之信用。

第六條——改正按十二月三十一日第六四/九一/M號法令實行之一九九二年本地區總預算之項目及表內不正確之名稱、分類及撥款，並載於由財政司司長簽署之附錄文件內，該附錄文件為本法規之組成部分。

一九九二年八月二十一日通過。

命令公佈。

總督 韋奇立

Portaria n.º 181/92/M
de 31 de Agosto

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, foi tacitamente revogada a Portaria n.º 146/84/M, de 11 de Agosto, que aprovou o modelo de cartão de identificação para uso dos agentes de censos e inquéritos da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC).

Nesta conformidade, à necessidade de aprovar o modelo de cartão de identificação acresce o interesse em alargar o âmbito da sua utilização a todo o pessoal ao serviço da DSEC que desempenhe as funções de recolha e controlo da informação, independentemente do vínculo e do grupo profissional a que pertençam.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade, conferida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É aprovado o modelo, anexo a esta portaria, do cartão de identificação para uso do pessoal com funções de recolha e controlo da informação que presta serviço na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC).

Art. 2.º O cartão é de cor branca e forma rectangular com as dimensões de 9 cm x 7 cm e tem na diagonal uma faixa verde e encarnada impressa a partir do vértice superior esquerdo, possuindo fotografia no canto superior direito.